

SANTA CLARA ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 43.772.449/0001-80
NIRE nº 35.300.578.139

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 de janeiro de 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de janeiro de 2026, às 10h00, na sede social da **Santa Clara Energia S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, Sala Santa Clara, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Justin Alan Bailes. Secretária: Sarah Bellak Lamounier Rubinstein.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), passando dos atuais R\$36.001.000,00 (trinta e seis milhões e um mil reais), dividido em 37.001.000 (trinta e sete milhões e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 35.401.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e um mil reais), dividido em 37.001.000 (trinta e sete milhões e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital; **(iii)** a aprovação para autorizar a administração da Companhia a praticar ou exercer todos e quaisquer atos relacionados à implementação das deliberações dos itens anteriores; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** O Acionista presente resolveu aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1. a redução do capital social da Companhia, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), passando o capital social da Companhia **de** R\$36.001.000,00 (trinta e seis milhões e um mil reais), dividido em 37.001.000 (trinta e sete milhões e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 35.401.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e um mil reais) dividido em 37.001.000 (trinta e sete milhões e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 5.1.1. na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com a cópia das publicações supra referidas.

5.2. em virtude da redução de capital social ora deliberado, o único Acionista da Companhia aprova a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar o valor atualizado do capital social e ações da Companhia, conforme constante do item 5.1 acima, o qual passará ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$35.401.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e um mil reais), representado por 37.001.000 (trinta e sete milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.3. o Acionista decide autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.

5.4. a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações pelos presentes. **Mesa:** Justin Alan Bailes, Presidente; Sarah Bellak Lamounier Rubinstein, Secretária.

“A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio”

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco/ Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Santa Clara Energia S.A., realizada em 12 de janeiro de 2026]

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

Mesa:

Justin Alan Bailes
Presidente

Sarah Bellak Lamounier Rubinstein
Secretária

Acionista:

Santa Clara Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada
representado por sua Gestora, ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 de janeiro de 2026

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SANTA CLARA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 43.772.449/0001-80
NIRE nº 35.300.578.139

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1. A Santa Clara Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, Sala Santa Clara, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades, situadas no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista, que atuem, direta ou indiretamente no setor de energia.

Parágrafo Único. As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Artigo 5. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$35.401.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e um mil reais), representado por 37.001.000 (trinta e sete milhões e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 7. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas mediante notificação por escrito a todos os acionistas em seus respectivos endereços, que deverão ser enviadas com até 8 (oito) dias de antecedência da assembleia geral. A ordem do dia e os materiais de suporte relacionados aos assuntos a serem deliberados em assembleia geral serão enviados pelo Conselho de Administração aos acionistas ao mesmo tempo em que a notificação referida no presente artigo.

Parágrafo Único. Independentemente de quaisquer formalidades adicionais, as assembleias que contarem com a presença de todos os acionistas serão consideradas realizadas regularmente.

Artigo 8. Nenhuma matéria deverá ser tratada em qualquer assembleia geral devidamente convocada e realizada a não ser aquelas especificadas no edital de convocação, salvo se for acordado de outra forma por escrito por todos os Acionistas.

Artigo 9. O quórum de instalação de uma assembleia geral convocada em primeira convocação será a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que, em segunda convocação, a assembleia geral ser validamente instalada com a presença dos detentores de, no mínimo, metade do percentual das ações de emissão da Companhia.

Artigo 10. Em qualquer assembleia geral, qualquer detentor de ação com direito a voto terá direito a um voto por ação. O acionista que tiver algum conflito de interesse com os interesses da Companhia não poderá votar e não terá seu voto contabilizado na deliberação correspondente, nos termos do artigo 115, § 1Q, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia presentes à assembleia, exceto se um quórum maior for previsto nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12. Sem prejuízo das atribuições previstas pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto Social, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia e escrita dos acionistas:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal (se instalado) e aprovar a remuneração global da administração;
- (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) criar ou emitir qualquer nova classe de ações;
- (vi) aumentar o capital social mediante a contribuição de ativos e aprovar sua avaliação;

- (vii) aprovar a emissão de debêntures;
- (viii) aprovar reduções de capital da Companhia;
- (ix) realizar qualquer alteração aos direitos ou privilégios inerentes a quaisquer das ações da Companhia;
- (x) reduzir o valor do dividendo mínimo;
- (xi) aprovar a transformação, incorporação, incorporação de quotas e fusão, cisão ou reorganização societária;
- (xii) alterar o objeto social da Companhia;
- (xiii) resgatar ações;
- (xiv) encerrar o estado da liquidação da Companhia;
- (xv) criar partes beneficiárias;
- (xvi) suspender os direitos de qualquer acionista;
- (xvii) autorizar a administração a requerer falência;
- (xviii) postular ações em face dos administradores;
- (xix) dissolver a Companhia;
- (xx) a aprovação dos acionistas deverá ser solicitada para que as ações da Companhia sejam dadas como garantia no caso de endividamento.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria, os quais serão eleitos para exercer as funções e poderes previstos em lei e nas disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 14. Os membros da Diretoria deverão: (i) ser profissionais que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o cargo e desempenho de suas respectivas funções; e (ii) cumprir integralmente as disposições deste Estatuto.

Artigo 15. Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao social, incluindo, mas não se limitando, a avais, endossas ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 16. A Diretoria será composta por, pelo menos, 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, todos eles pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, e destituíveis a qualquer momento, sendo permitida a reeleição e permitido o acúmulo de cargos.

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Artigo 17. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, a respectiva substituição será convocada dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da data da vacância. Para os fins deste parágrafo, a vacância no cargo de um diretor ocorrerá após renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 18. Os diretores terão poderes para individualmente: (i) administrar e conduzir os negócios da Companhia, podendo tomar as ações necessárias ou convenientes para esse fim, exceto aquelas que, por disposições legais ou por disposições deste Estatuto, sejam atribuídas à Assembleia Geral de Acionistas; (ii) representar a Companhia perante terceiros, para obter direitos e contratar obrigações; e (iii) outorgar procuração, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único.

Artigo 19. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, e, observada necessidade de aprovação prévia dos sócios, conforme estabelecido no artigo 13 acima, deverá ser exercida isoladamente por qualquer dos Diretores, ou por procurador nomeado nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas isoladamente por qualquer dos Diretores e deverão especificar os poderes concedidos e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 20. Ao Diretor Presidente compete presidir a reunião da Diretoria atribuir funções aos demais Diretores, executar e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias da Diretoria e a supervisão ampla e geral da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 21. O conselho fiscal é órgão de funcionamento não permanente) o qual poderá ser instalado a qualquer momento mediante solicitação de qualquer acionista, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações. O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e número igual de membros suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a

reeleição. Quando estiver em funcionamento, o conselho fiscal terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. A investidura dos membros do conselho fiscal será realizada mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, o qual fornecerá as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos

Artigo 22. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser objeto de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 23. De acordo com o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, o lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício será destinado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado a reserva legal, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo legal, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) O restante será objeto de proposta dos órgãos da administração para a Assembleia Geral.

Artigo 24. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos e intermediários a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 25. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o conselho fiscal por todo o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, conforme estabelecido nos Artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 26. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social de forma amigável. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, as partes envolvidas concordarão que qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionada ou em conexão a este Estatuto e seus respectivos Adendos, incluindo todas as questões relativas à sua existência, validade, efetividade, violação, interpretação, rescisão e suas consequências (“Disputas”) serão finalmente resolvidas por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 (“Lei da Arbitragem”), e nos termos das seguintes disposições.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Disputa entre os acionistas ou deles contra a Companhia, ou envolvendo seus administradores e membros do Conselho Fiscal relativa a este estatuto social ou à Companhia será submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”) de acordo com suas Regras de Arbitragem, conforme vigente no momento do pedido de arbitragem (“Regras”), exceto como eles puderem vir a ser modificados aqui ou por mútuo acordo entre as Partes,

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros não terão poder para decidir segundo a equidade.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral deverá incluir 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), um nomeado pela parte suscitante ou as partes suscitantes em conjunto; e outro, pela parte suscitada ou partes suscitadas em conjunto. Dentro dos 15 (quinze) dias da sua confirmação pela Câmara, os dois árbitros nomeados pelas partes deverão nomear o terceiro árbitro que também atuará como árbitro-presidente. Se alguma das partes ou os árbitros nomeados pelas partes deixar de designar um árbitro, a nomeação será feita de acordo com as Regras.

Parágrafo Quarto. Todos os custos e despesas do processo arbitral serão arcados pelas partes igualmente durante todo o processo de arbitragem. A sentença arbitral deverá então atribuir à sucumbente, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao seu sucesso relativo em suas reivindicações e pedidos reconventionais, os custos e despesas de arbitragem, incluindo honorários advocatícios extracontratuais. Outras despesas como honorários advocatícios contratuais, honorários de especialistas, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes para argumentar seu caso não serão reembolsados.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo a este acordo de arbitragem, as Partes escolhem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja - como os tribunais com jurisdição exclusiva para os únicos fins de (i) garantir o início do processo arbitral; e (ii) conceder medidas conservatórias e provisórias antes da constituição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma autoridade judicial será prontamente informada pela parte requerente na Câmara e poderá ser confirmada, alterada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral assim que for constituída.

Parágrafo Sexto. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral terá jurisdição exclusiva em relação a quaisquer medidas conservatórias ou provisórias.

Parágrafo Sétimo. A sentença arbitral será definitiva e, como quaisquer providências e medidas provisórias proferidas pelo Tribunal Arbitral, serão juridicamente vinculativas para as Partes e seus sucessores, e poderão ser impostas em qualquer tribunal que tenha sua jurisdição ou que tenham jurisdição sobre a parte relevante e/ou qualquer dos seus ativos.

Parágrafo Oitavo. A arbitragem será confidencial e as partes não divulgarão a terceiros quaisquer informações ou documentos produzidos na arbitragem que não estejam sob domínio público, nem qualquer evidência ou material criado para fins de arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença arbitral emitida ou proferida na arbitragem, exceto, e na medida em que tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento; (ii) para proteger ou perseguir um direito legal; (iii) para impor ou impugnar um pedido ou sentença perante uma autoridade judicial competente; ou (iv) para obter aconselhamento ou conselho de seus assessores legais, regulamentares, financeiros, contábeis ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas com as obrigações de confidencialidade aqui contidas serão finalmente resolvidas pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 27. No caso de a Companhia realizar uma oferta pública de ações, a Companhia deverá aderir ao setor especial da bolsa de valores ou de uma entidade de mercado de balcão organizada que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 28. Todos e quaisquer Acordos de Acionistas, Regulamentos e Regimentos Internos de órgãos de administração, bem como contratos com partes relacionadas e acordos ou planos de incentivo para que os empregados adquiram ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, serão arquivados na sede da Companhia e mantidos à disposição dos acionistas da Companhia que possam desejar ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Artigo 29. Os casos não tratados neste Estatuto Social serão resolvidos mediante a aplicação de disposições legais vigentes e, se de outra forma, por resolução da Assembleia Geral.

2026.01.12 - AGE - Redução de Capital_vASA.docx

Documento número #e389a41f-6cdc-49e1-8cbe-d6870478a278

Hash do documento original (SHA256): e068ee60821d825ab89467635f9abe232abce84b1ea7f1efb339d9a3492b3614

Assinaturas

✓ **Justin Alan Bailes**

CPF: 232.810.678-16

Assinou em 16 jan 2026 às 09:34:13

✓ **Pedro Correia de Mendonça**

CPF: 343.451.388-41

Assinou em 14 jan 2026 às 11:35:37

✓ **Jefferson Soares**

CPF: 044.322.851-50

Assinou em 13 jan 2026 às 17:44:04

✓ **Sarah Bellak Lamounier Rubinstein**

CPF: 037.673.335-70

Assinou em 12 jan 2026 às 17:34:59

Log

- 12 jan 2026, 17:21:56 Operador com email santaclara.juridico@uhesantaclara.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f criou este documento número e389a41f-6cdc-49e1-8cbe-d6870478a278. Data limite para assinatura do documento: 11 de fevereiro de 2026 (17:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jan 2026, 17:24:47 Operador com email santaclara.juridico@uhesantaclara.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2026 (18:07).
- 12 jan 2026, 17:24:47 Operador com email santaclara.juridico@uhesantaclara.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: justin.bailes@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Justin Alan Bailes e CPF 232.810.678-16.

- 12 jan 2026, 17:24:47 Operador com email santaclara.juridico@uhesantaclara.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: santaclara.juridico@uhesantaclara.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sarah Bellak Lamounier Rubinstein e CPF 037.673.335-70.
- 12 jan 2026, 17:24:47 Operador com email santaclara.juridico@uhesantaclara.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: jefferson.soares@asarock.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Soares.
- 12 jan 2026, 17:24:47 Operador com email santaclara.juridico@uhesantaclara.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: pedro.mendonca@asarock.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Correia de Mendonça.
- 12 jan 2026, 17:34:59 Sarah Bellak Lamounier Rubinstein assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail santaclara.juridico@uhesantaclara.com. CPF informado: 037.673.335-70. IP: 163.116.233.202. Componente de assinatura versão 1.1368.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jan 2026, 17:44:04 Jefferson Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jefferson.soares@asarock.com.br. CPF informado: 044.322.851-50. IP: 189.56.120.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.70990871221196 e longitude -49.21923025535479. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1369.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jan 2026, 11:35:37 Pedro Correia de Mendonça assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.mendonca@asarock.com.br. CPF informado: 343.451.388-41. IP: 177.115.198.205. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2026, 09:34:13 Justin Alan Bailes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail justin.bailes@gmail.com. CPF informado: 232.810.678-16. IP: 45.86.210.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 32.39117093396612 e longitude -111.0207449182908. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2026, 09:34:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e389a41f-6cdc-49e1-8cbe-d6870478a278.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e389a41f-6cdc-49e1-8cbe-d6870478a278, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.